

LEI N° 2.479, DE 12 DE MAIO DE 2021

Autoria: Carla Cristina Massaro Flores (Projeto de Lei n° 68/2021)

Cria a Parada Segura dispondo sobre critérios para embarque e desembarque para mulheres em horário noturno no transporte coletivo no Município da Estância Turística de Avaré.

Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o incentivo à criação da Parada Segura como medida de segurança para as mulheres que fazem uso do transporte público coletivo no Município da Estância Turística de Avaré.

Parágrafo único. A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano do Município da Estância Turística de Avaré está dispensada de obedecer a lugares de parada obrigatória ou preestabelecidas dos pontos de ônibus para embarque e desembarque de passageiros do sexo feminino, no período noturno após às 21:00 horas (vinte e uma horas) até as 06:00 horas (seis horas).

- I Ficam incluídas, desde já, ao disposto neste Parágrafo as pessoas idosas e também portadores de deficiência.
- Art. 2° As áreas de risco a que o Projeto se refere serão estabelecidas pela empresa de ônibus, por meio de relatos feitos pelos próprios motoristas com relação a informações colhidas sobre os locais que apresentam maior vulnerabilidade para as mulheres.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deve orientar a empresa concessionária de transporte coletivo na gestão de segurança dos usuários do sexo feminino, para que embarquem e desembarquem em locais mais seguros desde que seja permitido estacionar e obedeça ao trajeto regular da linha.

- Art. 3° A empresa responsável pelo transporte público coletivo deverá:
- I orientar os motoristas para o embarque e desembarque seguro;
- II fazer campanhas educativas e divulgar a presente Lei;
- III fixar em local de fácil visibilidade, no espaço interno do veículo, a presente Lei.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 12 de maio de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre Prefeito

^{*} Este texto não substitui a publicação oficial.